

ID: 1AFA783C818C4



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÁ-PI  
 CNPJ. 01.612.559/0001-35  
 Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro  
 CEP: 64748-000 - Acauá-PI

### ATO DE SANÇÃO Nº 019/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÁ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. **Reginaldo Raimundo Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais, sanciona por meio do presente PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL de Nº 019/2025, de 29 de outubro de 2025, EMENTA: "Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Acauá nos termos da Lei Federal 13.022 de 8 de agosto de 2014 e Lei Municipal 004 de 29 de maio de 2024 e dá outras providências", passando a vigorar como LEI MUNICIPAL Nº 019/2025, de 25 de novembro de 2025.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Acauá-PI, 25 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES/71432620304  
 ND: C=BR, S=PI, L=Terresina, O=COP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Protonmail, OU=2719460200182, OU=JAC Smplesado Multio, CN=REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES/71432620304  
 Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025  
 Localidade: Acauá - PI  
 Data: 2025.11.25 10:27:27 -0300  
 Reginaldo Raimundo Rodrigues  
 Prefeito Municipal

Site: www.acaua.pi.gov.br  
 E-mail: prof.acaua@gmail.com  
 Tel.: (88) 89425-4586



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÁ-PI  
 CNPJ. 01.612.559/0001-35  
 Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro  
 CEP: 64748-000 - Acauá-PI

Art. 2º - Fica criado dentro da estrutura da guarda Municipal de Acauá, o cargo de provimento em comissão de Corregedor da Guarda Municipal, sendo obrigatório o preenchimento desta vaga com um dos Profissionais concursados na área e devidamente treinados para exercer tal função:

I - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da corporação, através de sindicâncias;

II - Realizar inspeções e correções em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Municipal;

IV - Assistir ao Secretário Municipal de Governo ou ao Comandante da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares;

V - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Municipal;

VI - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - Remeter, quando entender pertinente, relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Municipal sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da Corporação;

VIII - Propor ao Comandante da Guarda Municipal, em se tratando de servidor lotado na Corporação, em estágio probatório ou não, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para exoneração;

IX - Processar, após autorização prévia do Secretário Municipal de Governo ou Comandante, nos termos do inciso anterior, e edição de correspondente portaria, pelo Prefeito Municipal, os servidores lotados na Corporação, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, propondo, ao final, ao Prefeito, a medida cabível, nos termos das leis municipais vigentes.

Art. 3º - Fica criado dentro da estrutura da Guarda Municipal de Acauá, o cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Guarda Municipal, sendo

Site: www.acaua.pi.gov.br  
 E-mail: prof.acaua@gmail.com  
 Tel.: (88) 89425-4586



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÁ-PI  
 CNPJ. 01.612.559/0001-35  
 Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro  
 CEP: 64748-000 - Acauá-PI

### LEI MUNICIPAL Nº 019/2025

"Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Acauá nos termos da Lei Federal 13.022 de 8 de agosto de 2014 e Lei Municipal 004 de 29 de maio de 2024 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÁ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. **Reginaldo Raimundo Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÁ, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Acauá, nos termos da Lei Federal 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, como órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle interno, exercido por Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da corporação;

II - Controle externo, exercido por Ouvidoria, independente em relação ao Comando da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Site: www.acaua.pi.gov.br  
 E-mail: prof.acaua@gmail.com  
 Tel.: (88) 89425-4586



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÁ-PI  
 CNPJ. 01.612.559/0001-35  
 Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro  
 CEP: 64748-000 - Acauá-PI

obrigatório o preenchimento desta vaga com um dos Profissionais concursados na área e devidamente treinados para exercer tal função:

I - Propor aos órgãos da Administração Municipal, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias e procedimentos administrativos destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos servidores da Guarda Municipal de Acauá;

II - Requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados às reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal;

IV - Emitir pareceres sobre questões que se lhe apresentarem;

Parágrafo Único - A Ouvidoria da Guarda Municipal atuará de ofício, por determinação do Prefeito, do Secretário Municipal de Governo ou Comandante da Guarda Municipal, ou, ainda, mediante requerimento escrito de qualquer do povo ou de entidades representativas da comunidade.

Art. 4º - O Corregedor e Ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Acauá-PI, 25 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES/71432620304  
 ND: C=BR, S=PI, L=Terresina, O=COP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Protonmail, OU=2719460200182, OU=JAC Smplesado Multio, CN=REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES/71432620304  
 Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025  
 Localidade: Acauá - PI  
 Data: 2025.11.25 10:27:27 -0300  
 Reginaldo Raimundo Rodrigues  
 Prefeito Municipal

Site: www.acaua.pi.gov.br  
 E-mail: prof.acaua@gmail.com  
 Tel.: (88) 89425-4586